



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 76/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável a Emenda 01, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, apresentada ao Projeto de Lei ~~78~~ de 2021.

82

Dois Córregos, 21 de outubro de 2021.

PROTOCOLO 01016/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
	DATA: 10/11/2021 HORA: 14:58 Parecer 1º/2021 A Emenda 1 ao Projeto de Lei 82/2021
	

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Ausente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Propositura: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.082 do Executivo Municipal, protocolada nesta Casa de Leis em 19 de outubro de 2021, às 11h e 23min.

Ementa: “Emenda 01 ao Projeto de Lei n.082 que Confere nova redação à Lei. 4.641, de 26 de outubro de 2021, que autoriza a aprovação e registro do loteamento residencial Jardim Olímpia na forma e com as condições e obrigações que estabelece, e dá outras providências”.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação.

A Emenda apresentada ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.082, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, foi necessária para trazer uma segurança maior, em relação aos prazos e nas demais situações previstas na lei, às empresas loteadoras responsáveis pelo Jardim Olímpia.

Assim, necessárias a alteração apresentada pela emenda para que haja uma segurança jurídica maior de que as situações encontradas no art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º sejam realizadas de maneira que, caso assim não o façam, a aplicação de multa seja efetivada.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, conclui-se, portanto, que a Emenda apresentada ao projeto de lei n.82 está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 20 de outubro de 2021.

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo

Relatora